

TERMO DE ADESÃO AO TRABALHO VOLUNTÁRIO

DADOS OBRIGATÓRIOS DO VOLUNTÁRIO / ADERENTE

NOME COMPLETO		CPF:	
		RG:	
Endereço: logradouro, número - complemento	Bairro	Cidade/UF	CEP
Programa / Projeto	Telefone	E-mail	
Secretaria / Unidade Regional	Atividades que serão exercidas	Dias / Horários	Data de início das atividades

SOCIEDADE BÍBLICA DO BRASIL (SBB), pessoa jurídica de direito privado, associação civil, sem fins lucrativos, entidade beneficente de assistência social, com sede na Av. Ceci, nº 706, Tamboré, Barueri/SP, Cep: 06460-120, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 33.579.376/0001-51, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **Sr. ERNÍ WALTER SEIBERT**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade RG. nº 4020983559-SSP/RS, inscrito no CPF/MF. nº 187.804.150-91, residente e domiciliado na Rua Leonardo da Vinci nº 195, Horizontal Park, em Cotia-SP, conforme prevê o seu Estatuto Social, (denominada doravante "SBB"); e, o(a) **VOLUNTÁRIO(A)** acima qualificado(a) denominado(a) "**VOLUNTÁRIO(A)**".

CONSIDERANDO:

Que a SBB realiza trabalho de assistência social junto às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742/93 e demais Normas pertinentes, por esse motivo, necessita de voluntários para colaborar com a execução de sua missão.

CLÁUSULA 1ª - DOS OBJETIVOS

- Compete ao(a) VOLUNTÁRIO(A) participar das atividades acordadas e cumprir com desempenho e interesse a atividade estabelecida.
- Fica estabelecido, desde logo, que o presente não gera vínculo empregatício, nem funcional ou quaisquer obrigações de caráter trabalhista, previdenciário ou afins, com o(a) VOLUNTÁRIO(A) (parágrafo único, do art.1º, da Lei nº 9.608/1998).
- Desde já, fica acordado que o horário de trabalho do(a) VOLUNTÁRIO(A) está consignado no quadro acima, iniciando a prestação de serviços voluntária, a partir da data acima apontada no quadro.
- As despesas que o(a) VOLUNTÁRIO(A) comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, serão ressarcidas, mas, deverão, antecipadamente, ter autorização expressa da SBB.
- Qualquer dano ou prejuízo que o voluntário causar a SBB será de inteira responsabilidade do(a) VOLUNTÁRIO(A).
- O(A) VOLUNTÁRIO(A) isenta plenamente a SBB de qualquer responsabilidade referente a acidentes pessoais ou materiais o qual a entidade não tenha dado causa, que por ventura venham a ocorrer no desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO

A vigência deste Termo é por prazo indeterminado, tendo início somente após a assinatura do(a) VOLUNTÁRIO(A), podendo ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das Partes, desde que comunique com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, bastando, apenas a assinatura no Termo de Desligamento.

CLÁUSULA 3ª - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Barueri/SP para decidir as questões que não puderem ser resolvidas mediante acordo.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato de Venda em Consignação de Produtos em 2 (duas) vias de idêntico teor e validade, na presença de 02 (duas) testemunhas.


Barueri/SP, 24 DE JULHO DE 2018.

SBB – ERNÍ WALTER SEIBERT

VOLUNTÁRIO(A)

Testemunhas:

Ass: 
MÁRCIA REGINA DE GODOY SILVA CARNEIRO
RG: 16.506.926-0

Ass: 
EMILENE OLIVEIRA ARAÚJO
RG: 28.277.806-8